



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

(em conjunto)

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Matéria: Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 39/2023.

Data: 21 de junho de 2023.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: "ESTABELECE A ESTRUTURA INSTITUCIONAL - ORGANIZACIONAL, DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO."

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Executiva, autuado sob nº 39/2023, cuja súmula estabelece a estrutura institucional - organizacional, dispõe sobre o quadro de pessoal e institui o plano de cargos, carreiras e remunerações da Câmara Municipal de Campo Largo.

Conforme justificativa apresentada, o referido Projeto de Lei tem por objetivo promover a atualização do organograma da Câmara Municipal de Campo Largo para melhor adequação legal e administrativa deste órgão legislativo, ao qual compete o dever de primar pela eficiência, transparência e moralidade na prestação dos serviços, aliada à economicidade e zelo ao erário.

Apresentado Substitutivo Geral ao Projeto de Lei sendo esse devidamente debatido e aprovado na Reunião das Comissões Permanentes desta Câmara na data de 21 de junho de 2023.

É o sucinto relatório.

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

O projeto versa sobre matéria de competência do Município encontrando amparo no artigo 30, inciso I, em face do interesse local, disposto na Constituição Federal.

Quanto ao mérito a proposição merece prosperar, pois almeja melhorar o efetivo funcional da Câmara Municipal de modo a dar mais efetividade e funcionalidade aos respectivos Departamentos, garantindo assim melhoria na prestação dos serviços públicos.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Substitutivo Geral ao Projeto n.º 39/2023 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

As Comissões em reunião realizada no dia 21 de junho de 2023, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 39/2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANDRÉ GABARDO
Presidente

MÁRCIO BERALDO
Relator

GENÉSIO F. O. DOS SANTOS
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

GENÉSIO OLIVEIRA
Presidente

CLÉA OLIVEIRA
Membro

PEDRO BARAUSSE
Relator

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO BARAUSSE
Presidente

GENÉSIO OLIVEIRA
Relator

GERMANO DA SILVA
Membro